



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Art.74, Inciso I da Lei 14.133/2021

1.1. OBJETO

Contratação de concessionária de água e esgoto (RIO+SANEAMENTO BL3 S.A CNPJ: 42.292.007/0001-74), **SUBSTITUTA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO-CEDAE EM PINHEIRAL**, e também a única prestadora de serviço na localidade capaz de realizar captação, tratamento e distribuição de água para atender a Câmara de Pinheiral.

1.2.IDENTIFICAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	Fornecimento de água encanada, e coleta de esgoto sanitário	22845

1.3. QUANTITATIVO:

•

LOCALIDADE	LIGAÇÃO	HIDRÔMETRO	CONSUMO MÉDIO MENSAL M³
PINHEIRAL/RJ	1300944198-2	Y21C072836	65

A estimativa da quantidade de água necessária está descrita na tabela acima conforme dados coletados na câmara Municipal de Pinheiral.

Para quantificar os valores do tratamento de esgoto utiliza-se como base de cálculo:80% do consumo de água

1.4.PRAZO DE VIGÊNCIA:

A contratação do serviço de fornecimento de água potável, coleta de tratamento de esgoto terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art.109 da Lei14.133 de 1ºde Abril de2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

1.5.NATUREZA:

- ☒ Comum
- ☐ Especial
- ☐ Comum de engenharia
- ☐ Especial de engenharia
- ☐ Obra
- ☐ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
- ☐ Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
- ☐ Locação

1.6. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

☐ Sim

☒ Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE Art.74, Inciso I da Lei 14.133/2021.

O fornecimento de água encanada, coleta e tratamento de esgoto, é contratação essencial para o funcionamento da Unidade e toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atividade finalística como com a atividade meio.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

A contratação do serviço de fornecimento de água encanada coleta e tratamento e esgoto tem caráter continuado e por tempo indeterminado com base no Art.109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que diz:

"Art.109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação." O processo deverá acontecer de forma direta por se tratar de uma inexigibilidade, conforme o Art.72 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Considerando tratar-se de fornecedor exclusivo que detém o monopólio dos serviços no Município de Pinheiral Estado do Rio de Janeiro, conforme, previsão do Art.74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

- I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;"

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INEXIGIBILIDADE Art.74, Inciso I da Lei 14.133/2021)

Destaca-se que o fornecimento de água encanada, coleta e tratamento de esgoto será mantido com as condições contratuais atuais.

5..ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

As especificações mais importantes estão destacadas no quadro resumo do item 1.3.

5.1.CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

Devem ser atendidas as práticas de sustentabilidade previstas na Resolução nº 138/2023 Seção VI Do Plano Diretor de Logística Sustentável com destaque para o artigo 31.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL:

O início da presente contratação é 01/01/2024, em continuidade a vigência da contratação anterior, na Lei 14.133/21. A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Pinheira, fornecido por uma única concessionária onde está situada esta Casa de leis.

6.2. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação do serviço de fornecimento de água encanada, coleta e tratamento de esgoto tem caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra, e por tempo indeterminado.

6.3.DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Em conformidade com o art.140, I, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

6.3.1. Provisoriamente, no prazo de 5(cinco) dias, a contar do dia útil subsequente à apresentação das faturas mensais, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado.

6.3.2. Definitivamente, no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão a Portaria de Nomeação que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos fiscais e gestores de contratos na Câmara Municipal de Pinheiral, conforme Lei n.14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A gestão contratual será realizada pelo servidor lotado no Departamento Pessoal, a quem caberá atestar definitivamente a nota fiscal de serviços emitida mensalmente pela empresa contratada.

7.3. O atestado sobre a condição da prestação dos serviços será elaborado tendo por base as informações colhidas junto à Câmara Municipal de Pinheiral.

7.4. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual será realizada pelo Chefe de Finanças Alessandro da Silva Landim.

7.5. A fiscalização, o acompanhamento, a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados, e a avaliação dos níveis de serviço, serão realizadas diretamente pelo fiscal, que coletará informações.

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

- a) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.
- b) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.143 da Lei nº14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- h) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

9. REAJUSTE

O contrato, neste caso, é do tipo adesão e o reajuste da tarifa de água, esgoto, e taxa de conservação de hidrômetro é fixado pela Câmara Municipal de Pinheiral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1.O Serviço prestado pela (RIO+SANEAMENTO BL3 S.A), **SUBSTITUTA DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO-CEDAE EM PINHEIRAL**,na qualidade de único prestador de serviço de água encanada ,coleta e tratamento de esgoto na localidade onde está instalada Câmara Municipal de Pinheiral credencia como fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art.74, I, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO ((Art.6º,Inciso XXIII,alínea i)

A contratação foi estimada em R\$ 20.000,00, com base nos valores pagos no exercício de 2023, relativos ao serviço de água encanada e esgoto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º,IncisoXXIII,alínea j)

12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pinheiral.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Manutenção e Operacionalização da Câmara, despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato de adesão.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, se houver.

15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que fora autorizado nos termos deste documento.

15.3. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

15.4. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Pinheiral no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

15.5. Responder integralmente por perdas e danos que viera causar a este órgão Legislativo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.